

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 072/2015

Origem : Processo Licitatório nº 054/2015.

Tomada de Preços nº 009/2015.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, CNPJ 87.613.535/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LEANDRO A. LERMEN EIRELI – EPP**, CNPJ nº 07.536.128/0001-13, estabelecida na Av. Flores da Cunha, 3405 - sala A, Bairro Sassi, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-6521 / 3331-8000, e-mail: ldconstrucoes@hotmail.com, representada por seu proprietário, **Sr. Leandro Alberto Lermen**, CPF 420.777.450-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Tomada de Preços nº 009/2015** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fechamento dos fundos das paradas de ônibus da Gare, no Município de Carazinho, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma constantes no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato deverão **iniciar-se** com o recebimento da ordem de serviço e o **prazo máximo** para execução do serviço é de **60 (sessenta) dias**.

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução do projeto, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

A empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

No prazo de cinco dias, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 75.429,21** (Setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 62.379,55 (Sessenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) de material e R\$ 13.049,66 (Treze mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) de mão de obra.

3.2 O pagamento à Contratada será efetuado conforme parcelas do cronograma físico-financeiro dos serviços apresentado pela empresa, desde que acompanhado do Boletim de Medição emitido pela fiscalização referente à parcela dos serviços prestados, sendo realizado em até 30 dias a contar da apresentação de nota fiscal do serviço executado que será conferida e vistada pelo Secretário Municipal da pasta, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6 Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do projeto e serem aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

4.2 É de responsabilidade da Contratada substituir na prestação do serviço qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

4.3 O material a ser empregado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

4.4 Caberá a Contratada fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

4.5 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.

4.6 Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

4.7 Não será admitida subempreitada ou subcontratação, comprometendo-se, ainda, a Contratada, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a Contratada das disposições do **art. 618 do Código Civil Brasileiro**.

4.8 A Contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **responsável técnica pela obra, Arquiteta Urbanista Leticia A. Del Savio** – CAU A41673-8, designada pela Administração Municipal.

§ 1º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela responsável técnica da obra, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

§ 2º A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 3º A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto da Licitação pela licitante se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

b) Definitivamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em

conformidade com os termos contratuais

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

O objeto do presente contrato, tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por (dez) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

11.06 – Setor de Trânsito

11.06.26.782.0539.1106 – Projeto Sinalização Viária Horizontal e Vertical

30924/3.4.4.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

30925/3.4.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho, 15 de junho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
LEANDRO A LERMEN EIRELI – EPP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.
